

As referidas impugnações encontram-se anexadas aos autos do Pregão Eletrônico nº 57/2023, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivessem transcritas.

04. DOS PEDIDOS

Requer a Impugnante:

I. Exclusão da utilização da taxa da rede credenciada como critério de julgamento, vez que não existe previsão legal para tal situação;

II. Incluir no edital exigência de balanço patrimonial para devida comprovação de qualificação econômico-financeira;

III. Incluir no edital a admissibilidade de apresentação de taxa negativa;

IV. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba a fim de exarar manifestação em relação às Impugnações interpostas.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO a menção equivocada “para fins de desempate” existente apenas no modelo de proposta de preços, a referida foi erratada e devidamente publicitada, e que em todo edital se especifica que a taxa a ser cobrada da rede credenciada será utilizada apenas para fins de cadastramento:

18.2 Será declarado vencedor do certame o licitante que oferecer a menor taxa administrativa.

18.2.1. O valor do lance deverá corresponder a **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA** que será **FIXA e IRREAJUSTÁVEL** durante o período da contratação.

18.2.2. O licitante deverá **obrigatoriamente** informar a taxa que cobrará dos fornecedores credenciados, esta taxa será fixa e irreejustável, bem como, não será objeto de disputa individual, sendo utilizada para fins de cadastro.

ERRATA DE EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 57/2023
Processo Administrativo nº 144410/2023**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO, através de suas atribuições legais no que se refere aos autos do Pregão Eletrônico nº 57/2023 – Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Taxa Administrativa, objetivando a serviços de sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos veículos, maquinários e equipamentos dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Piracanjuba/GO, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, decide:

SUPRIMIR o termo constante no Modelo de Proposta Comercial – Anexo II “**VALOR DA TAXA A SER COBRADA DA REDE CREDENCIADA A SER UTILIZADA APENAS PARA FINS DE DESEMPATE: ___%**”

LEIA-SE AGORA:

“VALOR DA TAXA A SER COBRADA DA REDE CREDENCIADA A SER UTILIZADA APENAS PARA FINS DE CADASTRO ___%”

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições, permanecendo mantida a data de abertura do certame para o dia 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o Edital não proíbe as taxas negativas, como já foi questionado pela impugnante em certame ocorrido ainda em 2022, ou seja, lógico que taxas negativas serão aceitas, ;

CONSIDERANDO que o Edital determina que será declarado vencedor a empresa que ofertar “a menor taxa administrativa”, e neste diapasão se encontram as taxas negativas, pois não há menção a sua vedação;

CONSIDERANDO que não é obrigatório a exigência de balanço patrimonial nos certames licitatórios, já que o artigo 31 da Lei Federal nº 8666, de 1993 estabelece o rol taxativo dos documentos que podem ser exigidos enquanto qualificação econômico-financeira, e não que todos ali elencados devem constar no edital:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

JACQUELINE SILVA
Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA
CAMPOS:0319755
2156
Dados: 2023.07.26 15:00:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.003.20944

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (Lei nº 8.666/93)

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. (DESTACAMOS)

CONSIDERANDO que o Município de Piracanjuba de forma habitual exige como comprovação da qualificação econômico-financeira a certidão especificada no inciso II, do artigo 31, no regramento licitatório ainda em vigência, não se justificando a modificação apenas para atender a empresa impugnante.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento das Impugnações interpostas pela Empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **PARCIAL DEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Sendo assim, fica mantida a data de abertura do certame para o dia 28 de julho de 2023, às 08 horas.

Notifique-se;

Publique-sc;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 26 dias do mês de julho de 2023

JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552
156

Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2023.07.26 15:00:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20244

Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial